

UNIFIN – FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM
CONSONÂNCIA COM A CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

TRABALHO DE CONCLUSÃO

LUIZ CARLOS GOMES DE MORAES

PORTO ALEGRE, AGOSTO DE 2005.

UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS

LTDA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A importância do Planejamento Tributário no contexto atual das empresas, em consonância com a Contabilidade Tributária.

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário, na gestão das empresas, haja vista a excessiva carga tributária, que limita o desenvolvimento das empresas, sendo um entrave à criação de empregos e a novos investimentos.

O trabalho apresenta revisão bibliográfica sobre o assunto, após trata da importância do planejamento tributário em consonância com a contabilidade tributaria.

LUIZ CARLOS GOMES DE MORAES

PORTO ALEGRE, AGOSTO DE 2005

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

O gênero tributo está definido no art. 3º do CTN: “tributo é toda prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. “

É de suma importância a determinação da espécie tributária, principalmente para identificar uma tributação ilegal e fornecer ao contribuinte instrumentos jurídicos para a resistência na cobrança indevida, além da obrigação como sendo tributária, a identificação da espécie tributária.

Conforme Geraldo Ataliba(1993,109,110): “ Em outras palavras, não basta, não é suficiente reconhecer o tributo. Deve o intérprete determinar qual a espécie tributária (natureza específica do tributo, conforme o diz o art. 4º do CTN), dado que o sistema jurídico prescreve regimes diferentes, conforme a espécie.”

Ives Gandra Martins (1989), entende que cinco são as espécies tributárias, ou seja: impostos, taxas, contribuições de melhora, empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

Dispõe ainda o CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualifica-la:

I – A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação:

Logo, tributo é gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições.

As Contribuições de Melhoria conforme o artigo 81 e 82 do CTN:

Art. 81 – a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelos Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições é instituída para fazer face aos custos de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resulta para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. a lei relativa à contribuição de melhoria observa os seguintes requisitos mínimos:

I – Publicação prévia dos seguintes elementos:

a.memorial descritivo do projeto;

b.orçamento do custo da obra;

c.determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição

d. definição da zona beneficiada;

e.determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas.

Quanto às classificações dos tributos pode-se destacar que são divididos em tributos diretos e indiretos, Fabretti(2002, p. 212), explica que “tributos diretos são aqueles que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e

pessoalmente ligado ao fato gerador. Incidem sobre o patrimônio e a renda (...) essas obrigações não são objeto de repercussão, ou seja, não são repassados para o preço ou para outra pessoa”.

Em relação aos tributos indiretos, Cristóvão e Watanabe (2002, p. 16) explicam que “fazem parte do processo produtivo e são recolhidos durante a cadeia de fabricação...”. Acrescenta dizendo que “os efeitos tributários em cascata, não se restringem ao aumento da carga de tributos e contribuição nos produtos e serviços.”

IMPOSTOS

Segundo o artigo 16 do CTN:

“Art. 16 – Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica relativa ao contribuinte”

É a materialidade do fato gerador que fornece os elementos para a classificação da espécie tributária.

Ichihara (2001, p. 75) assim define: “ A materialidade do fato gerador é exatamente a descrição hipotética do fato ou do conjunto de fatos na lei que, em ocorrendo tal hipótese no mundo concreto, gera a obrigação de pagar determinado tributo; por exemplo, alguém realizar operações relativas á circulação de mercadoria é o fato gerador do ICMS, prestar serviços no âmbito municipal é fator gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, etc.”

Na próxima seção será transcrita de vários autores os efeitos da excessiva carga tributária na economia do país.

Em matéria publicada no Jornal Valor de 29 de junho de 2001, o secretário Everardo Maciel afirmou:

“Em 1999, o Brasil bateu recorde e registrou a mais alta carga tributária de sua história, em 31,74% do PIB. Nas Américas o Brasil só rivaliza com os Estados Unidos em matéria de carga tributária.

De todos os outros países ele ganha fácil, inclusive dos seus parceiros do Mercosul.

Em 2000, a arrecadação continuou crescendo em termos reais e, portanto é possível esperar que tenha ocorrido novo recorde.

...

Os dados do IBGE mostram que a carga tributária média na década de 80 foi de 24,86% do PIB. A média eleva-se para 27,88% na década de 90.

Mas este último dado não reflete bem o que ocorreu em matéria de impostos naquela década.

De 1990 a 1993, a média é de 26,7% do PIB. De 1994 a 1999, a carga tributária média sobe para 29,09% do PIB.”

Conforme afirma Higuchi (2003, p. 480):

“ O sistema tributário brasileiro, certamente tornou-se o mais perverso do mundo, tanto das pessoas jurídicas como das pessoas físicas. A incidência em cascata da CPMF, PIS/PASEP e COFINS está forçando a eliminação dos distribuidores e atacadistas de produtos e mercadorias de alta concorrência ou pequena margem de lucros, uma das primeiras a serem eliminadas foram as distribuidoras de cervejas e refrigerantes. Os automóveis também passaram a ser vendidos diretamente pelas montadoras.

A arrecadação de receitas federais de janeiro a agosto de 2000 mostra a perversidade do sistema tributário brasileiro.

A arrecadação de COFINS foi mais que o dobro de imposto de renda das empresas. A arrecadação de CPMF, PIS /PASEP e COFINS representou 38,39% da arrecadação total de tributos administrados pela Receita Federal.”

O efeito cascata nos impostos tem levado as empresas a serem menos competitivas, o que as tem levado a eliminar distribuidores, colocando elas mesmas os produtos à venda, o que diminui renda e emprego na cadeia produtiva.

Coelho Neto (2001 p. 5) é taxativo: “ ... a teia de obrigações acessórias a ser cumprida em prazos exíguos e respaldados por multas impagáveis, acompanhadas de uma carga tributária crescente, beirando o insuportável é um forte estímulo para que os contribuintes evitem a legalidade. Tantas e tão descabidas exigências seriam somente ridículas não fossem catastróficas para a economia do nosso país”.

“ Fica difícil explicar aos contribuintes brasileiros porque os demais países que cobram tão menos tributos de sua população possuem serviços públicos e qualidade de vida tão mais elevados que os do Brasil”, afirma Arakaki (2004, p. 11).

A população além de pagar tributos diretos e indiretos, não tem retorno em serviços públicos de qualidade.

Conforme Neves (2003, p. 42): “ O sistema tributário nacional, na forma como está sendo configurado, aplicado e fiscalizado pressiona para cima os preços de produtos e serviços. O sistema produtivo está onerado em seu conjunto, pois as espécies tributárias recaem com maiores impostos sobre as folhas de salários, o faturamento e o lucro empresarial.

O resultado é o gravame da economia nacional como um todo”.

Os contribuintes reclamam da elevada carga tributária imposta a partir de 1994, ao mesmo tempo que se criou um processo econômico recessivo , também a partir daquela data, por outro lado, os fiscos Federal, Estadual e Municipal enfrentam crescente diminuição de fontes de custeio essencial.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme Latorraca (1983, p. 19):

“ Denomina-se

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, à atividade empresarial que desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções disponíveis.

O objetivo do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de

forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista legal.

Eis por que o caráter preventivo do planejamento tributário é essencial à definição da matéria, não só no sentido técnico, como também do ponto de vista legal”.

Campos (1985, p. 19) define: “Planejamento tributário é o processo de escolha da ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador que vise, direta ou indiretamente, economia de tributo”.

E, adiante complementa:

“O planejamento tributário é um processo de escolha porque pressupõe, necessariamente, a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis. Todavia, sempre se materializa através de uma ação ou omissão do sujeito passivo da obrigação tributária, que impede ou retarda a ocorrência futura do fato gerador, ou reduz os seus efeitos econômicos.

Tal omissão tem, obrigatoriamente que ser lícita (grifo do autor), ou seja, prevista, ou não proibida por lei e não simulada (grifo do autor), ou seja, em que a forma jurídica adotada corresponde à efetiva intenção das partes (vide art. 102 do Código Civil Brasileiro). No Brasil não é considerado ilícito um ato jurídico praticado unicamente com fins de economia tributária”.

O contador, controller ou tributarista tem o dever de conhecer de forma ampla as particularidades da legislação tributária do país, o que garante embasamento para as atividades sob sua responsabilidade.

Os tributos devem ser pagos de acordo com a lei. Os empresários conscientes das responsabilidades e que administram os tributos de maneira competente, devem não se ater somente ao aspecto administrativo ou lucrativo, mas também social.

Com o planejamento de tributos evita-se prejudicar o patrimônio da empresa e do Estado.

Assim se pratica a Elisão ao invés da Evasão.

A elisão fiscal e evasão fiscal apresentam uma sutil diferença, porém, não podem ser confundidas.

Elisão fiscal é a ação de elidir, eliminar, suprimir, portanto, o procedimento lícito, não simulado de natureza preventiva, pois antecede a ocorrência do fato gerador do tributo adotado pelas empresas com a finalidade de reduzir legalmente a carga tributária.

Evasão fiscal é o procedimento ilícito ocorrido posteriormente ao fato gerador e praticado com o objetivo de fugir, mascarar, dissimular, escapar da ocorrência deste.

Quanto à sonegação é a ação ou omissão dolosa que tenta impedir ou retardar total ou parcialmente o conhecimento por parte da autoridade fazendária relativa à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e as condições pessoais de contribuintes suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

A fraude pode ser conceituada como a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar total ou parcialmente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou a excluir ou modificar as suas características especiais objetivando à redução do tributo devido, ou a evitar ou diferir o seu recolhimento aos cofres da Fazenda Pública.

O conluio é o ajuste doloso de duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas visando qualquer um dos efeitos de sonegação ou fraude.

Segundo Cochrane (2005, IBPT): O que distingue a elisão da fraude é a qualificação jurídica dos meios utilizados pelo contribuinte e a intenção de conduta a evitar, reduzir ou adiar o ônus tributário. Há elisão quando os meios utilizados pelo contribuinte são lícitos. ao contrário, se os meios utilizados são ilícitos, há fraude. Se a intenção de evitar o tributo é anterior ao fato gerador, a intenção do contribuinte é evitar que ocorra ou retardar a ocorrência do fato gerador ou fato tributável – há elisão. Entretanto, se a intenção do contribuinte é evitar ou postergar o tributo é posterior à ocorrência do fato gerador ou fato tributável, trata-se de ocultar ou mascarar – há fraude”.

Conforme Gomes (2001): “ O momento de planejar deve ocorrer no dia a dia ou no máximo, mês a mês e as ferramentas de que o planejador tributário se utiliza para realizar o seu trabalho deverão ser a atuação contábil e fiscal, permanente através da leitura diária de livros e revistas, textos, jornais e diários oficiais, participação em eventos da classe, tecnologia de informação que disponibilize a qualquer momento relatórios contábeis e fiscais; revisão e atualização periódica do plano de contas; análise de balanços publicados por outras empresas, auditoria periódica, entre outras”.

Em relação à natureza ou essência do planejamento tributário, Borges (2000, p. 55), explica: “ Consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa mediante emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária, ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa a excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários”.

Neste contexto, Amaral (2004) explica que “para evitar a incidência do tributo tomam-se providências com o fim de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo. Na redução as providências são no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo do tributo; no adiamento, o contribuinte adota medidas que tem por fim postergar o pagamento do tributo, sem a ocorrência da multa”.

É fundamental que a ação ou omissão de planejamento tributário seja praticada e formalizada antes da ocorrência do fato gerador, pois toda ação ou omissão praticada e formalizada depois da ocorrência do fato gerador, que objetiva impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador, ou reduzir os seus efeitos econômicos é considerada fraude, por implicar sonegação fiscal.

Concluindo, a ação ou omissão de planejamento tributário sempre visa economia de tributos, seja diretamente (impedindo, retardando ou reduzindo o ônus financeiro do tributo), ou indiretamente (aumentando a carga tributária de um tributo que seja dedutível de, ou creditável, contra outro tributo).

Quanto ao preparo necessário para o bom exercício da função de planejamento tributário Cândido (1985, p. 17) comenta:

“A propósito, entendemos que o planejamento tributário não é mais desenvolvido no Brasil porque nos falta um tipo de profissional que é comum no exterior, principalmente nos países anglo-saxões, referimo-nos aos contadores públicos registrado (chartered public accountants – CPA), que existem até em um pequeno país como o Uruguai (Contadores Públicos Juramentados). Estes profissionais são um misto de advogado, economista e contador e tem em seu currículo acadêmico aulas sobre as matérias que, no Brasil, são divididas entre essas profissões.

As noções de contabilidade, que hoje constam no currículo de certos cursos de Direito, bem como as noções gerais de Direito, constantes dos currículos dos cursos de economia de ciências contábeis, nem de longe se comparam ao volume e profundidade das informações inter disciplinares recebidas por aqueles profissionais estrangeiros.

O resultado da divisão quase estanque dessas disciplinas na universidade brasileira é a formação de profissionais cuja conformação mental e jargão profissional lhes dificulta a

compreensão, às vezes até a nível de comunicação oral, dos pontos de vista dos outros profissionais.”

Portanto, o profissional contábil deve possuir, obrigatoriamente, conhecimento fundamental de Direito e legislação tributária, em especial objetivando eficazmente a operacionalização da contabilidade como instrumento de suporte para os procedimentos tanto de gestão como de planejamento tributário.

O planejamento tributário é, hoje, no Brasil, mais necessário do que nunca, devido a fase econômica que atravessamos, cujas altas exigências tributárias configura pressão sobre a atividade privada.

O planejamento tributário também conhecido como gestão fiscal, evasão tributária lícita, elisão fiscal, economia de tributos e engenharia tributária, consiste em técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para em seguida adotar a que possibilita emprego de procedimentos tributários legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Serão abordados alguns conceitos de contabilidade tributária inicialmente, objetivando uma visão abrangente desta área da ciência contábil.

O eminente professor D'áuria(1957) nos dá a primeira definição oficial de contabilidade aprovada no Brasil:

O I Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em setembro de 1924, aprovou a seguinte definição: “Contabilidade é a ciência que estuda as funções de orientação, controle e registro relativo aos atos e fatos da administração econômica”.

Para Benedetti (2001): “contabilidade é a ciência que estuda os aspectos relativos à composição e a variação do patrimônio”.

Fabretti (2003, p. 30) conceitua a contabilidade como a “ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade. “

A contabilidade deve seguir rigorosamente os conceitos, princípios e normas de contabilidade, para que o resultado econômico seja exato.

A contabilidade é instrumento gerencial para tomada de decisão, por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para o administrador.

Sem dúvida é fundamental fornecer elementos para a correta gestão do negócio, permitindo tomada de decisões eficazes.

PLANEJAMENTO CONTÁBIL

De acordo com Fabretti (1999, p. 28): “ A eficiência e exatidão dos registros contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações.

A contabilidade, entre outras funções é instrumento gerencial para a tomada de decisões. Por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para o administrador.

Sem relatórios objetivo e atualizados não é possível fazer qualquer tipo de planejamento sério e competente.

O mesmo autor entende que a contabilidade tem outras funções, quais sejam:

- a. registrar os fatos administrativos (memória);
- b. demonstrar e controlar as mutações patrimoniais (controles);
- c. servir como elemento de prova em juízo ou tribunal;
- d. fornecer elementos para que os acionistas ou sócios possam examinar as contas de diretoria e aprova-las ou não;
- e. demonstrar ao fisco o cumprimento da legislação tributária;
- f. fornecer dados para a tomada de decisões.”

Assim, é fundamental a exatidão, a objetividade e atualização dos relatórios contábeis, para o correto planejamento de ação por parte da administração, através de um plano de contas adequado para a empresa, levando-se em consideração vários aspectos como atividade econômica, natureza jurídica, região de localização e legislação específica.

A seguir apresentaremos algumas definições de contabilidade tributária:

Segundo Fabretti (2003, p. 29): “É o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Como ramo da contabilidade deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com os conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.”

A seguir o mesmo autor define o objeto da contabilidade tributária (p. 31): “ O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando de forma clara e sintética, para em seguida, atender de forma extracontábil as exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Sobre o Lucro determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento destes tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (contábil) para determinação do lucro líquido, à disposição dos acionistas ou titular de firma individual.

Posteriormente define o método da contabilidade tributária (p. 31 e 32):

“a. adequado planejamento tributário(que exige conhecimento de legislação tributária);

b. relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (que exige conhecimento de contabilidade).”

Conforme Oliveira, Luis Martins et al (2003, p. 33) a contabilidade tributária pode ser entendida como:

- “especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária.
- ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas adaptando ao dia a dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.”

A contabilidade tributária tem como função apurar com exatidão o resultado tributável ou lucro real de determinado exercício fiscal, com base na legislação vigente, para formação da provisão destinada ao pagamento de tributos incidentes sobre o lucro, além de proceder ao registro contábil da provisão, conforme os princípios fundamentais de contabilidade, de acordo com o princípio contábil de competência do exercício.

Deve proceder à escrituração dos documentos fiscais em livros próprios, ou registros auxiliares, para aprovar e determinar o montante do tributo a ser recolhido, além do preenchimento das guias de recolhimento, informando o total financeiro de contas a pagar sobre o valor e prazo de recolhimento, bem como emitir e providenciar a entrega aos respectivos órgãos competentes dos formulários obrigatórios.

Orientar quanto ao aspecto fiscal todas as unidades da empresa (filiais, fábricas, departamentos) ou das sociedades coligadas ou controladas.

Orientação e treinamento dos funcionários do setor de impostos.

As informações confiáveis fornecidas pela contabilidade aumentam a capacidade das empresas em tomar decisões, que geram redução de custos em geral e tributários em particular, visando maior competitividade.

A contabilidade será uma ferramenta que os empresários poderão dispor para se planejarem objetivando economia de tributos dentro da licitude.

OBJETIVOS DA CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Consoante Fabretti (1999, p. 27): “ O objeto da contabilidade é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social demonstrando-o de forma clara e sintética, para em seguida, atender de forma extra-contábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento destes tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (contábil), para determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual

....

Determinar os valores das provisões para pagamento do IRPJ e da CSL, esses são lançados na contabilidade, abatendo-os do resultado econômico (contábil)”

A contabilidade tributária tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, conforme Oliveira et all (2003, p. 34).

De acordo com Oliveira et all (2003): “Considerando que a contabilidade é a ciência que possui por objeto a mensuração do patrimônio das entidades, que consiste em um conjunto de bens, direitos e obrigações com terceiros, é óbvio que deve ser entendida como uma importante ferramenta informacional das conseqüências práticas e políticas tributárias praticadas pelo governo.

O objetivo da contabilidade tributária é, portanto, o estudo da teoria e aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, apurando de forma exata, clara e sintética, a fim de atender de forma extra-contábil as exigências das legislações do IRPJ e CSL, determinando a base de cálculo para formação das provisões destinadas ao pagamento daqueles tributos, os quais serão abatidos do resultado econômico.

CONCLUSÃO

A carga global das empresas brasileiras sobre o faturamento importa em 33,25% sobre o total de custos/despesas, 47,14 % e sobre o lucro 52,23%, de acordo com Amaral (2004).

Segundo Higuchi (2003) o sistema tributário brasileiro tornou-se o mais perverso do mundo, tanto das pessoas jurídicas como das pessoas físicas.

O Sistema Tributário Nacional, na forma como está configurado, aplicado e fiscalizado, pressiona para cima os preços de produtos e serviços. O sistema produtivo está onerado em seu conjunto, pois as espécies tributárias recaem com maior ênfase sobre as folhas de salários, o faturamento e o lucro empresarial, consoante Cochrane (2005).

Pode-se afirmar que o brasileiro é o cidadão que mais paga tributos na América Latina e paga mais impostos que nos Estados Unidos.

O grande objetivo do governo é diminuir seus problemas de caixa, de déficit e de dívida a todo custo, pressionando a sociedade numa derrama ininterrupta que atenta contra a ordem constitucional democrática consoante Neto (2003), acrescentando que o poder público no Brasil, descaracteriza sistematicamente a finalidade e destinação dos tributos e seus recursos. A União se serve das contribuições sociais, já que não têm de ser repassadas aos Estados e Municípios, faz investimentos setoriais desvirtuados, transforma instrumentos regulatórios em ferramentas arrecadatórias...

A reforma mais esperada era a do Sistema Tributário Nacional, podendo se afirmar que aquela não foi a reforma esperada pelos contribuintes.

O planejamento tributário, dentro deste contexto, apresenta-se como poderoso meio de salvaguardar os direitos da cidadania empresarial, ajudando a consolidar uma cultura de redução da carga tributária.

O planejamento tributário é tão importante quanto o planejamento estratégico e financeiro, o qual deverá ser implementado por profissional especializado.

O planejamento tributário é hoje, no Brasil, mais necessário do que nunca devido ao nível de exigibilidade fiscal, que traz alta pressão tributária sobre a atividade econômica privada, tornando-se quase confiscatório, principalmente para os assalariados.

Com o mercado competitivo e recessivo e o aumento da concorrência entre as empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois, quando se analisam os balanços destas, percebe-se que os encargos relativos a tributos são, na maioria dos casos, mais representativas do que os custos de produção ou comercialização, consoante Martinez (2002).

A contabilidade entendida como meio de fornecer informações confiáveis para os seus usuários, deverá contribuir como um dos instrumentos e/ou ferramentas mais importantes para subsidiar o processo de tomada de decisão

diante da possibilidade das empresas estudarem e elaborarem os seus planejamentos tributários dentro da licitude, objetivando uma diminuição de carga tributária, imposta aos contribuintes brasileiros, conforme Cochrane (2005).

A contabilidade há muito tempo deixou de ser meramente a atividade de mensurar ativos e passivos financeiros para se configurar como ciência enredada com as múltiplas possibilidades de ação e reação empresarial diante dos fenômenos que interferem na dinâmica das organizações, segundo Tinoco e Kraemer (2004).

Após a promulgação da Lei das Sociedades por Ações, nº 6404 de 1976, a contabilidade no Brasil, tem alcançado significativo progresso, já que antes a mesma era muito influenciada pelos aspectos fiscais, o que dificultava a adoção dos corretos princípios contábeis.

Em resumo, as informações fornecidas pela contabilidade elevam sobremaneira a capacidade das organizações para tomada de decisões que geram redução de custos, inclusive tributários, como forma de obter vantagem competitiva.

Referências bibliográficas:

LATORRACA, Nilton. **Legislação Tributária, Uma Introdução ao Planejamento Tributário**. São Paulo: Ed. Atlas, 1983.

CAMPOS, Cândido H. **Planejamento Tributário – Imposto de Renda Pessoa Jurídica**. São Paulo: Ed. Atlas, 1985.

GOMES, Tércia Maria Maciel. **Imposto de Renda das Empresas: Planejamento Tributário**. MARPE, Seminário. Fortaleza:22 a 25.01.2001.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos, IPI, ICMS e ISS**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A Nova Ótica do Planejamento Tributário Empresarial** – Estudo do IBPT. Disponível em [http://www.tributarista.org.br/estudos,nova obra.html](http://www.tributarista.org.br/estudos,nova%20obra.html).

D'ÁURIA, Francisco. **Contabilidade: noções preliminares**. 13ª ed. São Paulo: Nacional, 1957.

BENEDETTI, Roberto. **Contabilidade: técnica e prática**. 2ª ed. São Paulo: Editora Scipione, 2001.

COCHRANE, Teresinha Maria Cavalcanti. **artigo divulgado pelo IBPT**, 19/01/2005.

OLIVEIRA, Luis Martins et all. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

CRISTÓVÃO, Daniela; Watanabe, Marta. **Guia Valor econômico de tributos**. São Paulo: Globo, 2002.

Código Tributário Nacional.

ATALIBA, Geraldo. **Compêndio de Legislação Tributária**. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

MARTINS, Ives Gandra da Silva, **Sistema Tributário na constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. São Paulo: Malheiros, 1993

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2000

_____ **Contabilidade Tributária**, 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2003

HICHIHARA, YOSHIAKI. **Direito Tributário**. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.

HIRUMI, HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas, Interpretação e Prática**. 28. São Paulo: Atlas, 2003.

COELHO NETO, Pedro. **Burocracia: Um tributo Insuportável!**.FENACON em serviço, Ano IX, ed. 29, março 2000.

ARAKAKI, MARTA. **Espetáculo do crescimento x tributação espetacular!**.FENACON em serviços, ano IX, ed. 98 , fev. 2004.

NETO, Newton José de Oliveira. **Economia de Impostos nas Empresas – Casos de Sucesso**. São Paulo: Ed. Juruá, 2003.

